



LEI COMPLEMENTAR N°. 135/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de

- Leis Autógrafos
 Resoluções Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 135 2023
Em, 31 / 08 2023

Secretaria Geral

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Políticas Públicas para a Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providencias”.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Brasnorte-MT, o Departamento de Políticas Públicas para a Mulher, que tem por objetivo gerir a Política Municipal da Mulher.

Parágrafo único. O Departamento da Mulher é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser subsidiada quanto a estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, pela respectiva Secretaria.

Art. 2º - São Objetivos do departamento de Políticas Públicas para a Mulher:

I - Geral

- Promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência.

II - Específicos

- Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes a plena participação da vida sócio econômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;
- Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;
- Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda



Rua Curitiba, N° 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



para as mulheres;

- Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicos, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;
- Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até a sua conclusão;
- Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Secretaria ou Coordenadoria da Mulher;
- Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres;
- Instituir um comitê intersetorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal.
- Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência/discriminação contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal.
- Proporcionar maiores e melhores condições de inclusão social à mulher;
- Proporcionar condições sócio-educativas objetivando à inclusão da mulher no gerenciamento orçamentário familiar;
- Outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Departamento de Políticas públicas para a mulher será dirigido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, e coordenado pelo Diretor de Políticas Públicas para a Mulher, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

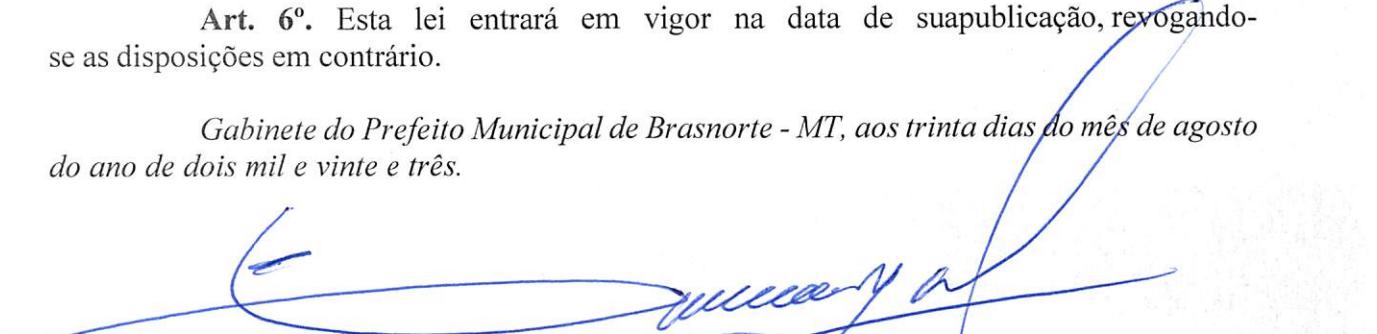
Art. 4º - Para atender a organização administrativa do departamento de políticas públicas para a mulher, será utilizado o cargo de confiança de diretor.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser utilizado o corpo técnico já existente na Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por
Ativação
30 / 08 / 2023



↙ Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200